

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP. 64.750-000 Paulistana - PI



LEI N° 002/2004 de 01 de junho de 2004

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Paulistana(PI), e a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei;

Faço saber que a câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Paulistana, a Controladoria Geral do Município, sob sigla oficial – CGM, como Órgão Auxiliar da Administração Direta, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com as finalidades definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º - Sob o aspecto institucional:

- I - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial, de toda a administração municipal quanto à legalidade, eficiência, eficácia, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- III - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Município.
- IV - A Estrutura do Órgão de Controle Contábil, será centralizada, onde a contabilidade de todos os Órgãos é escriturada por uma Contadoria Central.

§ 2º - Sob o aspecto Operacional:

- I - Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;
- II - Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico - contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela Administração Superior, como base consistente e segura para suas decisões;
- III - Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP. 64.750-000 Paulistana - PI



§ 3º - Sob o aspecto Administrativo:

- I - Buscar atender a administração superior, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal;
- II - Possibilitar que o Gestor Municipal tenha conhecimento geral sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Paulistana os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cujo Órgão Central de Controle é a Controladoria Geral do Município, cuja regulamentação será normatizada através de Decreto do Prefeito Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativa.

§ 1º - As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos Setoriais da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município.

§ 2º - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos Órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

Art 4º- São competências essenciais da Controladoria Geral do Município - CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I - Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle Interno;
- II - Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- III - Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- IV - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
- V - Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o(a) Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP. 64.750-000 Paulistana - PI

apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;

- VI - Elaborar Manuais Técnicos para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo do titular da **Controladoria Geral do Município - CGM**, denominado **Controlador Geral**, será nomeado em cargo de comissão, pelo(a) Prefeito(a) Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

- I - Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta lei,
- II - Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III - Idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Ter pelo menos passado por treinamentos e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.
- V - Aceitar o trabalho com dedicação exclusiva.

Art. 6º- A **Controladoria Geral do Município - CGM**, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

- 1. DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1.1. Controladoria Geral
 - 1.2. Secretaria Executiva
- 2. EXECUÇÃO
 - 2.1. Assistência Técnica

Art. 7º - Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido em lei que fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Art. 8º - As Unidades- que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município, ficam obrigados a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP. 64.750-000 Paulistana - PI



Art. 9º - Fica estabelecido que os demais Órgãos Centrais de Controle, nas Áreas de *Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica* do Município, darão apoio à Controladoria Geral do Município com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

Art. 10º - São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, orientação, controle, coordenação, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

- I - Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II - Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;
- III - Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- IV - Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;
- V - Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 11º - É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal de pessoas que tenham sido:

- I - Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal; e,
- II - Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, em que tenha sido assegurada a mais ampla defesa por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

Art. 12º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP. 64.750-000 Paulistana - PI

Art. 13º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da Controladoria Geral do Município - CGM, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paulistana, em 01 de junho de 2004.

Helena Gomes Rosendo de Oliveira
Prefeita Municipal

COMPLEMENTO – ANEXO I.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS
(Criação com base no Art. 2º, caput, desta Lei)

Quantidade	Nome do Cargo/Função	Símbolo
01	Coordenador Geral	Especial – CC
01	Assistência Técnico	FG - 2
01	Secretário(a) Executivo(a)	FG - 2

Helena Gomes Rosendo de Oliveira
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que esta Lei foi numerada, publicada, nos termos da Legislação.

Paulistana(PI), 02 de junho de 2004